

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 10/2009

de 13 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Manuel Leitão Frota para o cargo de Embaixador de Portugal em Jacarta.

Assinado em 26 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 43/2009

de 13 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro, veio prever a estrutura organizativa das comemorações do 1.º centenário da implantação da República e estabelecer, entre outros aspectos, o regime de funcionamento da Comissão Nacional, que tem por missão preparar, organizar e coordenar as referidas comemorações, e cujos membros foram, entretanto, nomeados pelo Decreto do Presidente da República n.º 34/2008, de 9 de Junho.

Na sequência do trabalho já realizado e tendo em vista a boa execução do regime organizativo das comemorações do 1.º centenário da implantação da República, torna-se necessário introduzir alguns ajustamentos e clarificações no Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro.

Para além da clarificação do regime de exercício de funções da Comissão Nacional e da Comissão Consultiva, que a assiste no exercício das suas competências, designadamente no acompanhamento da execução do Programa das Comemorações, importa ainda ajustar o regime financeiro aplicável à Comissão Nacional. Por um lado, permite-se que os saldos de gerência apurados possam constituir receita da Comissão Nacional. Por outro lado, passa a prever-se que possam constituir despesa da Comissão Nacional os apoios de carácter técnico e financeiro a entidades públicas ou privadas que desenvolvam programas, projectos, medidas ou acções no âmbito das Comemorações do Centenário.

Por fim, o presente decreto-lei adapta o regime excepcional de contratação pública já previsto no Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Com efeito, importa assegurar que o Programa das Comemorações possa ser executado de forma ágil e flexível, considerando a natureza transitória da Comissão Nacional e os objectivos que se visam alcançar.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro

Os artigos 8.º, 9.º, 12.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Aos vogais da Comissão Nacional é conferido o estatuto de cargo de direcção superior de segundo grau, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, não lhes sendo aplicável o regime de exclusividade no exercício das suas funções.

- 6 —

7 — As funções referidas no número anterior são equiparadas à participação em órgãos consultivos, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

- 8 — (*Anterior n.º 7.*)

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — O presidente exerce, com faculdade de delegação em qualquer vogal da Comissão Nacional, as competências administrativas e financeiras previstas na Lei n.º 2/2004, de 31 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto.

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Os membros da Comissão Consultiva não auferem qualquer remuneração, podendo ter direito ao abono de senhas de presença nos termos e condições a definir por despacho conjunto do Ministro da Presidência e do Ministro responsável pela área das finanças, bem como ao abono de ajudas de custo e de despesas de transporte, nos termos da lei geral.

Artigo 16.º

[...]

- 1 — (*Anterior corpo do artigo.*)
- 2 — Constituem ainda receita da Comissão Nacional os saldos de gerência apurados no exercício anterior.

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 — Constituem ainda despesa da Comissão Nacional os apoios de carácter técnico e financeiro, nos termos do

n.º 4 do artigo 4.º, a entidades públicas ou privadas que desenvolvam programas, projectos, medidas ou acções no âmbito das Comemorações do Centenário.

Artigo 18.º

Regime excepcional de contratação pública

1 — A contratação de empreitadas de obras públicas e de aquisição ou locação de bens ou serviços, sob qualquer regime, a realizar pela Comissão Nacional, pode efectuar-se com recurso aos procedimentos por negociação ou ajuste directo, desde que a estimativa de custo global por contrato, não considerando o IVA, seja inferior aos limiares para contratos públicos que, no momento da decisão de escolha do procedimento, se encontrem previstos por força da aplicação das directivas comunitárias sobre contratação pública.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

As alterações previstas no artigo anterior produzem efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro, não prejudicando os procedimentos já iniciados ou concluídos pela Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *José António de Melo Pinto Ribeiro* — *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Promulgado em 4 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Fevereiro de 2009.

Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 162/2009

de 13 de Fevereiro

A Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, que estabelece a estrutura nuclear dos serviços da ANSR — Unidade de Prevenção Rodoviária (UPR), Unidade de Gestão de Contra-Ordenações (UGCO) e Núcleo de Apoio à Gestão e Operações (NAGO) — e as competências das respectivas

unidades orgânicas, atribui a competência para a cobrança e distribuição das receitas provenientes das coimas por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar à Unidade de Gestão de Contra-Ordenações.

A experiência adquirida após a criação da ANSR recomenda que algumas funções e tarefas, necessárias à boa cobrança e distribuição das receitas provenientes das coimas por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, passem para o Núcleo de Apoio à Gestão e Operações, ao qual compete assegurar, entre outras, as funções de suporte técnico na área de gestão financeira e logística, por este se ter vindo a revelar a unidade orgânica funcionalmente mais adequada para esse efeito.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

2 — Compete ao NAGO:

a) Preparar todos os documentos de natureza administrativa e financeira que devam ser despachados pelo presidente;

b) Preparar os documentos de planeamento orçamental da ANSR e prever necessidades em matéria de economato e tesouraria, informando atempadamente a Secretaria-Geral;

c) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito das receitas;

d) Promover a atempada devolução de cauções prestadas no âmbito dos autos de contra-ordenação;

e) Identificar as necessidades de formação e articular com os serviços respectivos da Secretaria-Geral os procedimentos necessários para propor acções e a frequência de acções externas;

f) Articular com os serviços respectivos da Secretaria-Geral os procedimentos necessários à prestação do apoio administrativo e logístico à prossecução da missão da ANSR;

g) Proceder às requisições, à Secretaria-Geral, de equipamentos, bens e serviços necessários ao funcionamento da ANSR;

h) Providenciar que a manutenção dos equipamentos a cargo da ANSR seja requisitada e assegurada em tempo útil;

i) Providenciar o atendimento não presencial dos cidadãos;

j) Definir e implementar um sistema informático de gestão documental;

k) Difundir pelos serviços da ANSR as regras internas e demais directivas e orientações de funcionamento e de actuação de carácter geral.»

Artigo 2.º

É revogada a alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março.